



Pará de Minas, dia 04 de outubro de 2021

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1 - Na página 1 do Edital de Licitação, consta a seguinte informação: que o edital constante nos autos prevalecerá sobre o disponibilizado na internet, caso haja divergência.

- **Isso é completamente irregular e questionável. Como pode o edital constante nos autos constar as informações divergentes do edital disponibilizado na internet?**

R: Trata-se de cláusula padrão, constante em todos os editais da grande maioria dos órgãos públicos. Não há nada de ilegal nem questionável. O edital constante dos autos também é público.

2 - No Extrato de Edital, a abertura de envelopes está dia 29/09/2021, às 9h10. No Edital de Licitação, página 2, o credenciamento será realizado no dia 01/10/2021, das 8h30 às 9 horas e a data da sessão pública para abertura dos envelopes está dia 01/10/2021, às 9h10.

- **Estão desconexas as informações. Qual o procedimento seguir?**

R: A data da sessão estava marcada para o dia 29/09/2021, conforme publicação do extrato de edital. Tal erro de digitação entre as datas já havia sido corrigido, inclusive com a postagem do instrumento convocatório correto na página da Câmara Municipal.

3 - No Extrato de Edital de Licitação páginas 1, 4 e no Anexo I, constam que o serviço tem que ser prestado com o fornecimento e instalação de câmeras robóticas, equipamentos e softwares de gravação, edição e transmissão, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Na página 11, item 7.7, letra a, estabelece os critérios de desclassificação e novamente cita que se as especificações do objeto.

- **A Câmara está exigindo as câmeras robóticas baseada em qual legislação?**

R: A Câmara Municipal não precisa se basear em nenhuma legislação para usar de sua discricionariedade em escolher os equipamentos que a equipe técnica considere como os mais adequados a satisfazer o interesse público. Em que pese o fato de tal questionamento ser descabido, a Câmara Municipal, em análise feita pela equipe técnica, optou por deixar à cargo das empresas licitantes a prestação dos serviços de acordo com o exigido em edital, sem especificar que as câmeras sejam robóticas. Tal alteração será feita no instrumento convocatório com a consequente republicação do edital.

4 - No item 6.1 - Critério de Julgamento, página 11, consta que será o menor preço por evento. No item 12.1 cita que o serviço será prestado por demanda.



- **Caso aconteça um evento dentro da reunião ordinária como por exemplo entrega de moções de aplausos serão pagos dois eventos? Pois uma coisa é reunião ordinária, outra coisa é Entrega de Moções de Aplausos. E, acrescentando também no caso de audiência pública da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, da Secretaria Municipal de Saúde, que normalmente acontecem dentro ou em seguida da reunião ordinária. Esse será o critério usado? Pois serão entregues dois arquivos distintos.**

R: Como o edital já previu, o critério de julgamento é o **menor preço por evento**. Caso exista algum tipo de festividade ou ocorrência dentro do mesmo **EVENTO** será considerado apenas um evento. O edital não fala em momento algum sobre a necessidade de entrega de arquivos diferentes.

5 - No item 12.1 consta que o serviço será prestado por empreitada. No item 12.1.1 consta que o trabalho será prestado por demanda? No item 5.5 do Anexo I o julgamento da proposta obedecerá ao critério menor preço por evento e fala também sobre a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

- **Afinal como será a prestação do serviço? Por demanda ou empreitada?**
- **Como é entendido pelo setor de licitação o que demanda e empreitada?**

R: O edital é bem claro ao dizer que o serviço será prestado por demanda (conforme a necessidade), por meio de execução indireta (contratação de empresa para execução dos serviços), sob o regime da empreitada por preço unitário, que é quando a Administração Pública contrata a execução do serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão. O que é o caso, tendo em vista que se tem uma noção estimada de quantos eventos poderão ocorrer, mas não uma quantia exata definida.

6 - No item 12.3 a contratada será responsável ainda pelo fornecimento, instalação, configuração, operação e desinstalação de todos os equipamentos para prestação dos serviços, mas nos itens acima citados consta que é para instalação. Qual procedimento seguir? No item 12.3.2, a contratada deverá ser responsável pelo fornecimento, e instalação de toda infraestrutura seca, cabeamento e conexões necessárias, inclusive para captação do áudio junto ao equipamento de som disponível.

- **E caso a mesa de som da Câmara não suporte a captação, bem como os microfones dos vereadores e os disponibilizados na tribuna e na mesa diretora, quem será responsabilizado por essa falha?**
- **E no caso de o plenário não comportar o cabeamento e conexões necessárias para as especificações exigidas?**

R: Essa questão foi devidamente avaliada pela equipe técnica quando da elaboração do termo de referência, sendo verificado que a mesa de som suporta perfeitamente a captação do áudio.

A mesa de som mencionada já faz parte da infraestrutura do plenário da Casa, conforme explicito no item 12.3.2.1, sendo, portanto, possível captar o áudio de todos os microfones do plenário, pois ela é utilizada em todos os eventos da Câmara. A responsabilidade da contratada será exclusivamente de captar o áudio pela saída da mesa de som. A estrutura necessária para prestação dos serviços pode ser verificada presencialmente, por meio de visita técnica, conforme consta em edital.



7 - Nos itens 12.3.3 - cita que será de responsabilidade da contratada optar ou não por instalar e desinstalar ao final de cada atividade, os equipamentos sem prejuízo ao funcionamento dos equipamentos atualmente existentes na Câmara Municipal. E no item 12.3.3.1 que a Câmara não se responsabilizará pela guarda dos equipamentos, bem como quaisquer estragos que ocorram.

- **Se no item 12.3 a contratada será responsável pelo fornecimento e instalação dos equipamentos e no item 12.3.3 a contratada tem a opção de instalar e desinstalar os equipamentos qual critério será seguido?**

R: O edital é bem claro novamente ao afirmar que a contratada é responsável pelo fornecimento e instalação de equipamentos. A cláusula 12.3.3 se refere à faculdade da contratada em instalar e desinstalar os equipamentos **AO FINAL DE CADA ATIVIDADE**. Ou seja, cabe à contratada escolher se desinstala toda a aparelhagem ou se já deixa tudo da forma como está para o próximo evento que for acontecer. Caso opte por esta última, a Câmara não se responsabiliza pela guarda dos equipamentos (cláusula 12.3.3.1). Portanto, não existe nenhuma contradição entre as cláusulas citadas.

8 - No item 12.3.4 é exigida a garantia de redundância de todos os recursos em caso de falha de equipamentos. Mas no item 12.8.4 o edital deixa a critério da contratada a utilização ou não da redundância de link.

- **Há uma divergência e baseado em qual critério o edital será seguido? Se pede garantia de todos os recursos o link entre nesse critério. Qual o motivo de tamanha contradição?**

R: Novamente, não há contradição no instrumento convocatório. Primeiro, cabe ressaltar que a redundância de equipamentos se refere ao fato de que a contratada deve prestar os serviços da forma como exigido em edital, tendo equipamentos “reservas” para o caso de existir problema com algum destes no dia da prestação de serviços. Mas realmente a redação da cláusula pode causar outro entendimento aos licitantes, razão pela qual a equipe técnica optou por sua adequação. Tal alteração será feita no instrumento convocatório com a consequente republicação do edital.

Já em relação à redundância dos links, mantém-se o disposto em edital.

9 - No item 12.6 é exigido que a contratada solucione eventuais problemas nas transmissões ao vivo de eventos.

- **Se esses problemas ocorrerem sem o controle da contratada, como por exemplo queda de energia elétrica ou mesmo uma sobrecarga no fornecimento dos pontos de cabeamento, ou de energia elétrica?**
- **A contratada será responsabilizada por isso?**
- **Com base em qual legislação ela pode ser penalizada por esse tipo de problema que pode ocorrer na estrutura física da Câmara e, também do próprio plenário?**

R: A cláusula trata de problemas que sejam ocasionados pela contratada. A contratada é responsável por solucionar tais problemas, exceto nos casos em que o problema for



relacionado à infraestrutura da Câmara. Neste caso, a responsabilidade da contratada, ao identificar que o problema é na estrutura da Câmara Municipal, é comunicar a ocorrência.

10 - No item 12.7.1 a definição de legenda está completamente equivocada. Legenda são frases que aparecem dos diálogos e narrativas que acontecem durante uma transmissão para beneficiar as pessoas com deficiência auditiva. Isso que é pedido como legenda significa GC - gerador de caractere, para identificar a pessoa que está falando, ou aparece em destaque. No item 12.9.1 volta-se a falar em legenda com a definição errada.

- **Com base em qual definição legenda significa identificação das sessões e eventos, bem como dos vereadores e usuários da tribuna?**

R: A cláusula 12.7.1 explica exatamente o que o edital considera como legenda.

11 - No item 12.7.2 pede que o material seja gravado em formato para DVD. No item 12.8 o edital pede à contratada para adquirir um link de conexão à internet com capacidade mínima de resolução de imagens Full HD. Atualmente nem os computadores e notebooks não possuem mais entradas para DVD. O material é gravado em pen drive ou HD externo.

- **Como é pedido uma boa resolução de imagem, se a gravação em DVD é uma versão ultrapassada e que compromete a qualidade da gravação?**

R: Tal alteração será feita no instrumento convocatório com a consequente republicação do edital, sendo aceito o material entregue em qualquer formato digital.

12 - O item 12.11.1 é dispensável, pois como as transmissões ao vivo serão transmitidas pelo You Tube de acordo com o item 12.11.10, não há limitação de expectadores.

- **Qual o motivo dessa exigência?**

R: São os requisitos **MÍNIMOS** exigidos para que o serviço seja prestado com qualidade. E, com a devida vênia, quem entende se a cláusula é dispensável ou não é a Administração Pública.

13 - O item 12.11.2 é dispensável também. No item 12.11.3 o edital se torna repetitivo.

- **Se há exigência de câmeras robóticas, qual a necessidade de exigência mínima do vídeo ser em Full HD se, automaticamente, a qualidade das imagens seguirá as especificações das câmeras?**

R: Como foi mencionado anteriormente, não há a exigência de que as câmeras sejam robóticas. E, com a adequação a ser feita no objeto, tais exigências de qualidade de imagem serão mantidas.

14 - Neste item 12.11.3.4 e no decorrer das páginas do edital, não fica claro se o intérprete de LIBRAS será de responsabilidade da contratada ou da Câmara. Se for de responsabilidade da contratada, o valor total disponibilizado pelo Poder Legislativo se torna completamente inviável para ser executado por qualquer participante devido ao custo elevado da contratação do referido



profissional. Acrescento ainda sobre a falta de uma câmera focando o público durante as reuniões ordinárias, extraordinárias e sessões solenes como Título de Cidadania e Diploma de Honra ao Mérito, nos itens 12.11.3.1 até o item 12.11.9.

• De quem será a responsabilidade para contratar o intérprete de LIBRAS?

R: O edital é muito claro. Em momento algum, seja na descrição do objeto ou nas especificações técnicas, o instrumento convocatório exige que seja de responsabilidade da contratada. A responsabilidade é da Câmara Municipal, tanto que nos raros momentos em que se menciona o intérprete a ser contratado futuramente, o edital pondera que será “quando estiver disponível”.

Em relação à câmera focando o público, ficou definido pela equipe técnica que essa câmera não será necessária. Nesses eventos a participação do público se restringe ao espaço do plenário, que é onde acontece a entrega das homenagens. Porventura, em uma eventual manifestação de alguém do público, isso pode ser feito da Tribuna (como ocorre atualmente) ou pode ser definido um outro ponto específico onde as câmeras consigam captar.

15 - No item 12.11.10.1 há uma divergência de informação que contradiz tudo que se refere as especificações exigidas no edital, quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como no item 12.11.12, tornando esse último item desnecessário no edital.

• Se há exigência de câmeras robóticas, câmeras Full HD, mesa de corte, número de profissionais entre outros já citados, como pode ter a flexibilidade das transmissões não serem feitas pelo You Tube, dando ainda de transmissão pelo Instagram que não permite uma transmissão mais que 60 minutos e, também pelo Facebook da Câmara?

R: A cláusula é explícita ao afirmar que a transmissão será feita **prioritariamente** no Youtube. O dispositivo trata apenas de um caso excepcional, quando não for possível a transmissão via Youtube e ainda assim, desde que apresentados os motivos que impossibilitem a transmissão. Nesses casos, permite-se que a transmissão seja feita via Instagram (4 horas) e/ou Facebook (8 horas).

Evandro R. Silva
Pregoeiro da Câmara Municipal de Pará de Minas *

***Respondeu com o auxílio da equipe técnica, composta pelos servidores Luís Gustavo Fernandes Costa, Euler Aparecido de Souza Garcia e Marcos Vinícius S. Viana**